

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.332 DE 2004

“Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

EMENDA ADITIVA Adite-se ao texto do Projeto de Lei o seguinte artigo:
“Art. Os cargos comissionados no âmbito do sistema jurídico da União serão exercidos privativamente pelos membros efetivos das respectivas carreiras.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda diz respeito à exclusividade do exercício de cargos em comissão, na área jurídica federal, pelos membros das respectivas carreiras, comprometidos pela dedicação exclusiva ao Estado, preparados ao longo de suas carreiras para bem representar a União, suas autarquias, agências e fundações públicas, defender o patrimônio e o interesse públicos. É uma situação bem peculiar, a desses “agentes públicos especiais”, que não comporta o preenchimento de cargos de chefia, seja nas Procuradorias como nas Consultorias Jurídicas, por pessoas estranhas a esse mister.

Sala da Comissão, de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES